



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

LEI 570/2022, 01 de agosto de 2022

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 01 / agosto / 2022

Amos Pereira Junior Barbosa

“Estabelece a proibição, no perímetro urbano do município de Veríssimo, a queima, a soltura de fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos com estouro ou estampidos, e contém outras disposições.”

O povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no perímetro urbano do município de Veríssimo, a queima, a soltura de fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos com estouro ou estampidos.

I- A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados;

II - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no ‘caput’;

Parágrafo único- A advertência e multa em caso de reincidência pelo descumprimento da Lei deve ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Veríssimo-MG, 01 de agosto de 2022.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal